DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Administrativos	12
Licenciamentos	12
Despacho	16
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Despacho de Julgamento	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

RESOLUÇÃO Nº. 04 de 24 de AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento do projeto de reforço/recuperação paralela e intensificação de aprendizagem para alunos do Ensino Fundamental do Departamento Municipal de Educação e dá providências correlatas.

O Departamento Municipal de Educação, com fundamento nas leis abaixo descritas, considerando as responsabilidades inerentes ao Departamento Municipal de Educação no que se refere a:

- **Constituição Federal/1988:**
- **Art. 205**. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
- **Art. 206.** "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"
- **Lei Federal nº 13.005/2014, PNE 2014-2024**:
- **Artigo 1º,** inciso III – "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação";
- **Artigo 1º**, inciso IV – "melhoria da qualidade da educação";
- **Lei Federal 9394/96** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
- **Artigo 12**, inciso V - "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento";
- **Artigo 13**, inciso IV - "estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento";
- **Lei Federal 8069/90** - Estatuto da Criança e do Adolescente:
- **Artigo 53** - "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando pleno desenvolvimento de sua pessoa [...]".
- **Artigo 56** - "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
  inciso III - Elevados níveis de repetência".
  • Lei Complementar nº170, de 13/03/2013.

Também considerando:

- a urgência em solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos com relação às competências de ler e escrever e de alfabetização matemática;
- a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino a fim organizar estudos de recuperação e intensificação de aprendizagem visando à promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem dos alunos, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo, reduzindo índices de evasão, repetência e distorção idade/ano;
- a responsabilidade do sistema de ensino em garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- a necessidade de reorganização de práticas pedagógicas que caracterizem processos exitosos de recuperação e intensificação da aprendizagem, mediante análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do rendimento escolar dos alunos;
- a mitigação dos impactos causados pela pandemia COVID-19;

Resolve:

Art. 1º. Instituir projetos que atuem como mecanismos de recuperação/reforço e de intensificação de aprendizagem a fim de garantir a superação de dificuldades encontradas pelos alunos no processo de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em seu percurso escolar, devendo ocorrer de 30 de agosto à 30 de novembro do corrente ano letivo, contribuindo também para o avanço da turma de forma global.

Art. 2º. Os mecanismos supracitados correspondem a:

I – Reforço/Recuperação paralela destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem de conteúdos específicos, não superadas no cotidiano escolar, apesar da recuperação contínua oferecida pelo professor da classe regular e que necessitem de um trabalho mais direcionado, a ser desenvolvido no contraturno do ensino regular.

II – Intensificação de Aprendizagem a ser realizada no período de ensino regular para escolas onde houver possibilidade de troca de professores entre salas do mesmo ano e período escolar visando tanto a promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias dos alunos que apresentam defasagem de aprendizagem, quanto o fortalecimento das aprendizagens de alunos que apresentem desempenho satisfatório.

Art. 3º. A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno requerendo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Parágrafo único - As atividades de reforço/recuperação paralela não eximem o professor da classe regular da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Art. 4º. A organização do reforço/ recuperação paralela prevista no inciso I do artigo 2º desta resolução dar-se-á mediante atendimento aos seguintes critérios:

I. Avaliação diagnóstica realizada no decorrer do ano letivo para identificação dos alunos com defasagem de aprendizagem a serem encaminhados ao reforço/recuperação paralela;
II. Encaminhamento de fichas individuais dos alunos, conforme Anexo I;
III. Elaboração do Projeto de Recuperação Paralela, conforme Anexo II;
IV. Juntada dos registros elencados nos incisos de I a III e encaminhamento ao Departamento Municipal de Educação para aprovação e homologação.

Art. 5º. Os projetos serão desenvolvidos conforme a necessidade de aprendizagem das turmas a serem formadas, no decorrer do período com início **a qualquer tempo, a partir da homologação**, podendo estender-se, conforme necessidade dos alunos da escola, até **30 de novembro** do ano letivo em curso.

Parágrafo Único: A permanência no reforço/Recuperação Paralela deverá corresponder à necessidade diante das dificuldades por eles apresentadas. Havendo superação de tal situação, o mesmo poderá ser substituído por outro aluno.

Art. 6º. O Projeto de reforço/Recuperação Paralela previsto no Artigo 2º deverá ser elaborado pelo coordenador pedagógico juntamente com o professor da sala regular, considerando o disposto no Artigo 4º.

Art.7º. As atividades do Projeto de reforço/Recuperação Paralela serão desenvolvidas antes ou após as aulas regulares, no contraturno, com 4 (quatro) horas semanais, sendo 02 (duas) por turma com aluno, em dois dias durante a semana e deverão ser trabalhadas por área (Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática).

Parágrafo único: Quando houver a necessidade de desenvolvimento das 4 (quatro) horas do Projeto de Recuperação Paralela em um único dia, a escola deverá encaminhar solicitações de autorização ao Departamento de Educação que, após análise, poderá deferir a solicitação desta forma de funcionamento.

Art. 8º. Excepcionalmente, em casos de impossibilidade do comparecimento do aluno no contraturno para frequentar o reforço/ Recuperação Paralela (crianças da zona rural), o mesmo poderá ser inserido em uma turma do mesmo período em que frequenta as aulas regulares, desde que solicitado pela U.E. por ofício e autorizado pela Departamento de Educação e pelos pais.

Art. 9º. As escolas formarão turmas de Recuperação Paralela constituídas de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 10. Para a formação das turmas do Projeto de Recuperação Paralela, as escolas deverão obedecer ao limite de **até 20%** do número de alunos por ano/série.

Art. 11. Os professores interessados em atuar no Projeto de Reforço/ Recuperação Paralela deverão apresentar proposta de trabalho fundamentada na Unidade Escolar de seu interesse, contemplando as áreas de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática e após a aprovação da proposta, participar de entrevista realizada pela gestão escolar.

Parágrafo único: A proposta de trabalho do candidato ao posto de professor do projeto de reforço/recuperação paralela deverá conter:

I. Introdução, objetivos, metodologia e avaliação;
II. Metodologia contendo atividades propostas, devidamente fundamentadas, que visem à promoção do desenvolvimento de atividades significativas e diversificadas, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem e adquirir habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo.

Art.12. Obrigatoriamente, as turmas de reforço deverão ser atribuídas aos professores ADIDOS de cada UE, ou da rede de educação do município e quando terminado o projeto, os referidos professores voltarão a ficar à disposição do município, de acordo com o que preconiza a Lei Completar nº 170, de 13/03/2013, no Capítulo X, artigos e parágrafos que o compõem;

Art.13. Os demais professores interessados em assumir uma turma do Projeto de reforço/Recuperação Paralela, deverão:

§1º. Apresentar como habilidades:

I. Estar apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas, visando o avanço da aprendizagem dos alunos;
II. Planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;
III. Reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender, e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar,
IV. Contextualizar os conteúdos programáticos, relacionando teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados;

§2°. Apresentar os requisitos:

I. Ter experiência em aulas no Ensino Fundamental, comprovado através de declaração de substituição dos diretores da U.Es de ensino fundamental;

III. Ter disponibilidade de horário, no turno a qual a turma do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela funcionará, sem impedimentos de acúmulo;

§3º- as inscrições deverão ser realizadas nas Unidades de Ensino Fundamental, a qual o candidato tiver interesse em ministrar aulas no Projeto, munido dos documentos citados no § 1º art. 13 e posteriormente enviado pela U.E ao Departamento Municipal de Educação para análise e aprovação;

Art.14. Professor que já tenha aula atribuída em substituição em alguma unidade, não poderá deixar para atuar no projeto de reforço.
Parágrafo Único:- se a substituição for na mesma unidade, caberá ao diretor decidir onde o professor melhor se enquadra, levando em consideração o menor prejuízo pedagógico ao aluno.

Art. 15. Não havendo professores inscritos**,** o gestor da Unidade Escolar poderá utilizar os candidatos classificados/aprovados em outra U.E., ou atribuir as turmas do referido projeto, aos professores que melhor se enquadrarem no formato do projeto, de acordo com os itens citados no Art.13, §1º e §2º;

Art.16.O professor que atuar no Projeto de Reforço/Recuperação Paralela (exceto adidos) deverá participar das HTPCs da Unidade Escolar, quando necessário, de acordo com o horário de cada escola, com comunicado prévio, podendo as horas de HTPC, ser compensada na jornada semanal.

Art.17. A documentação deve ser enviada pela U.E, ao Departamento Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação do Projeto de Recuperação Paralela, conforme disposto no Artigo 4º, incisos de I a IV, onde será analisada em conjunto com diretores, coordenadores pedagógicos e vice-diretor,

Art. 18. Compete aos responsáveis pela implementação do projeto de recuperação paralela:

§ 1º. <u>À Direção e à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar</u>:

a) Elaborar, em conjunto com os professores da U.E., os respectivos projetos, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Educação;
b) Selecionar os professores, mediante a necessidade da U.E., de acordo com as propostas apresentadas;
c) Atribuir as turmas aos professores de acordo com a classificação de suas propostas;
d) Oficiar a atribuição realizada na unidade escolar, com o nome do professor e turma atribuída;
e) Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações ou substituições de projetos ou docentes quando necessário (exceto adidos);
f) Comunicar oficialmente aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade e os objetivos da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
g) Caso haja algum impedimento para a inclusão do aluno no Projeto ou não disponibilizem meios para sua frequência (alunos zona rural), a escola poderá encaminhar o aluno para uma turma (destinada aos alunos do contraturno) no mesmo período em que estuda ou deverá solicitar que assinem ficha de desistência que deverá ser anexada no prontuário do aluno;
h) Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades, seguindo os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária ao combate do COVID-19;
i) Avaliar, ao final do Projeto, o trabalho do professor junto às turmas e o desenvolvimento de cada um de seus alunos.

§ 2º. <u>Ao docente da classe do ensino regular</u>, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) Identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre;
b) Propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas dentro do processo de recuperação contínua;
c) Avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula, registrando-os em sua caderneta ou em relatório individual do aluno, sobre a recuperação paralela;

d) Acompanhar a eficácia do Projeto e comunicar a direção da U.E. caso não surta resultado.

§ 3º. Aos docentes responsáveis pelas aulas de Projeto Reforço/Recuperação Paralela:

a) Recuperar as dificuldades de aprendizagem do aluno sob sua tutela;
b) Desenvolver atividades **significativas e diversificadas** capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
c) **Utilizar materiais e ambientes pedagógicos diversificados** para efetivar a aprendizagem do aluno;
d) Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
e) Participar das reuniões de formação ou orientação, conforme calendário proposto pela U.E.
f) **Registrar por meio de portfólios individuais o desenvolvimento do aluno**;
g) Comunicar, por escrito, à equipe gestora da U.E., quando detectar recuperadas as dificuldades apresentadas pelo professor da sala regular, descritas na Ficha Individual de Encaminhamento/Acompanhamento;
h) Manter contato com o professor do ensino regular do aluno para acompanhamento dos avanços quando for possível e necessário.

Art.19. A qualquer tempo o professor que estiver ministrando as aulas do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela (exceto o adido) e não estiver correspondendo às expectativas esperadas pela escola e ou Departamento Municipal de Educação, poderá ser desligado do projeto.

Parágrafo único - O Diretor da Escola deverá expedir ofício, com cópia de orientações e notificações pedagógicas realizadas, quando o professor não estiver correspondendo ao esperado.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução serão resolvidos, quando devidamente justificados, pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.21. O cronograma para as inscrições e divulgação do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela, segue em anexo a esta resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 24 de agosto de 2021.

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento Municipal de Educação.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I PRP- Projeto de Reforço/Recuperação Paralela

Ficha Individual do Aluno		
U.E:		
Aluno:		DN:
R.A.	ano:	turno:
Pai ou responsável:		
Professor da classe regular:		

Principais dificuldades apresentadas pelo aluno:

1- Língua Portuguesa:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

2- Matemática: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

3- Outras observações do professor da classe regular:

_____

_____

_____

_____

_____

5- Não necessita mais de PRR a partir de _____/_____/_____.

Assinatura do professor da classe regular: _____

Assinatura do Professor Coordenador:_____

Assinatura do Diretor : _____

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

EMEB:

Projeto de Reforço/Recuperação Paralela Fundamento Legal: Resolução do Departamento Municipal de Educação Nº 04 de 24 de agosto de 2021.

PROJETO	
1- Finalidade do Projeto Estudos de recuperação paralela	
2 - Objetivos do Projeto de Recuperação Paralela • Efetivar ações para a melhoria da qualidade de ensino; • Garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuamente avanços escolares, em observância às disposições da L.D.B.; • Oferecer, para todos os alunos, ações específicas de recuperação, de forma paralela ao processo de ensino, com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua, desenvolvidas no contexto das respectivas aulas, assegurando o aprimoramento das habilidades requeridas para a aprendizagem; • Garantir a superação das dificuldades específicas de cada aluno em respeito à diversidade de características, de necessidades e ritmos de aprendizagem.	
3 - Área a ser trabalhada: ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática Ciclo I: ( ) 2º ano do E.F. ( ) 3º ano do E.F. Ciclo II: ( ) 4º ano do E.F. ( ) 5º ano do E.F.	
4 - Número de alunos encaminhados:	

5- Critérios de Agrupamentos de alunos e formação de turmas:
( ) da mesma classe; ( ) de classes distintas e mesmo ano escolar com dificuldades ou necessidades comuns; ( ) de anos distintos, do mesmo ciclo, com dificuldades ou necessidades comuns.

6 - Execução do Projeto:

- Nº de aulas semanais:_____ •
  Local:_____
- Período de realização: ____/_____/_____ a _____/_____/_____.
- Turno: ( ) manhã ( ) tarde
- Horário/Dia:_____
- Dia/Horário do HTPC do PRP:_____

7 - Conteúdos a serem trabalhados, procedimentos metodológicos e avaliação do aluno: Vide Ficha Individual de Encaminhamento.

8-Relação dos alunos encaminhados:

	Nome do aluno	Ano/ Turma	Nome completo do professor da classe de ensino regular
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

9- Responsáveis: **Assinatura:**

Professor(es) da turma encaminhada ao PRP:	
Professor Coordenador:	
Diretor de Escola:	

Deferimento do Coordenador Pedagógico ( ) Defiro ( ) Indefiro Data.____/_____/_____ Deferimento do Diretor da U.E. ( ) Defiro ( ) Indefiro Data.____/_____/_____	Homologação do Departamento Municipal de Educação ( ) Defiro ( ) Indefiro Data:____/_____/_____

DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

ANEXO III

Edital de Abertura de Posto de Trabalho para a Função de Professor de Recuperação Paralela para o ano letivo de 2021

A direção da EMEB_____ de acordo com a Resolução nº 04 de 24/08/2021, divulga o cronograma do processo seletivo para a função de Professor de Reforço/Recuperação Paralela, conforme os itens abaixo:

- Período de Inscrição dos candidatos na própria unidade escolar;

  Divulgação do Projeto:- 24/08/21- pelas unidades escolares e todas as mídias sociais;

  Inscrição:- Dias 25 e 26/08/2021;

  Horário:- Das 8:00 às 11:00, das 14:00 às 17:00 horas;

  Local:- Na secretaria das escolas de Ensino Fundamental;

- Apresentação, no ato de inscrição:- a Proposta de Trabalho e demais documentos**, observando-se a Resolução do Departamento Municipal de Educação de 24/08/2021**

- Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos na U.E. no dia:-

  Dia:- 31/08/2021

- Recurso a ser protocolado na U.E. no dia;

  Dia:- 01/09/2021

- Publicação de relação final das inscrições deferidas e indeferidas, na Unidade Escolar;

  Dia:- 02/09/2021

- Atribuição da turma e entrega de material:-

  Dia:- 03/09/2021

- Entrevista do professor do reforço/recuperação com os pais/responsáveis dos alunos encaminhados:-

  Dias:- 08-09-10/09/2021

- Início do Projeto com crianças:-

  Dia:- 13/09/2021,

Atos Administrativos | **Licenciamentos**

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000013-1-7** DATA DE VALIDADE: **24/08/2022**

Nº PROCESSO:	**127/2000-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**733/2021** DATA DO PROTOCOLO: **10/08/2021**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	**ROBERTO PONCE & CIA LTDA - EPP**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FARMÁCIA BRASIL**	
CNPJ / CPF:	**48.464.291/0001-03**	
LOGRADOURO:	**Avenida MARECHAL FLORIANO,**	NÚMERO: **1067**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO (04-279)**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **ROBERTO PONCE DA CUNHA**
CPF: **47533226887** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **5752** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **GUSTAVO LOPES CUNHA**
CPF: **11745360808** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **06710** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ROBERTO PONCE DA CUNHA**
CPF: **47533226887** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **5752** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: **351820601-477-000013-1-7**	DATA DE VALIDADE: **24/08/2022**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:	
MEDICAMENTO	
	DISPENSAR MEDICAMENTOS
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	
	DISPENSAR MEDICAMENTOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	**24/08/2021**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-931-000003-1-0** DATA DE VALIDADE: **24/08/2022**

Nº PROCESSO:	**787/2007-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**761/2021-GPES** DATA DO PROTOCOLO: **17/08/2021**
SUBGRUPO:	**ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**NORMAN STORTO FILHO** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**ACADEMIA NADO LIVRE**
CNPJ / CPF:	**03798930880**
LOGRADOURO:	**AVENIDA DOS VEREADORES** NÚMERO: **223**
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	**JARDIM MORUMBI**
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**
CEP:	**16700-000** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:	

RESPONSÁVEL LEGAL: **NORMAN STORTO FILHO**
CPF: **03798930880** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **040513** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **NORMAN STORTO FILHO**
CPF: **03798930880** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **040513** UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

24/08/2021 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES: _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-472-000150-1-6** DATA DE VALIDADE: **24/08/2022**

Nº PROCESSO:			
Nº PROTOCOLO:	**665/2021**	DATA DO PROTOCOLO:	**07/07/2021**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**		
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4721-1/02 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**		
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**		
DETALHE:			

RAZÃO SOCIAL:	**L. S. DA SILVA BRITO LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**CAFÉ COM DEUS II**		
CNPJ / CPF:	**42.447.360/0001-86**		
LOGRADOURO:	**Avenida RIO BRANCO**	NÚMERO:	**1380**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**CENTRO**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **LETICIA SOUZA DA SILVA BRITO**
CPF: **38902614859** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	**24/08/2021**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Despacho

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0083/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 701, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso II, é de Multa no Valor de R$ 1.000,00.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0127/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 746, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso II, é de Multa no Valor de R$ 1.000,00.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0137/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 663, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso II, é de Multa no Valor de R$ 1.000,00.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0091/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 709, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso II, é de Multa no Valor de R$ 2.000,00.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0099/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 630, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso II, é de Multa no Valor de R$ 2.000,00.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0038/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 653, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0056/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 342, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0067/2021,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

em defesa ao Auto de Infração Nº 624, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0070/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 627, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0072/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 587, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0073/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 345, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0075/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 344, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0079/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 588, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0080/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 589, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0081/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 590, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0082/2021,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

em defesa ao Auto de Infração Nº 350, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0085/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 703, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0086/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 704, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0089/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 728, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0090/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 708, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0093/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 711, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0101/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 633, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0103/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 729, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0106/2021,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

em defesa ao Auto de Infração Nº 731, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0109/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 637, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0113/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 642, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0115/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 734, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0116/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 735, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0118/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 644, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0119/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 744, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0120/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 743, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0121/2021,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

em defesa ao Auto de Infração Nº 745, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0122/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 747, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0125/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 740, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0126/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 741, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0129/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 648, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0134/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 660, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso I, é de Advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Guararapes/SP, 24 de Agosto de 2021.

Em resposta ao Recurso do Processo Nº 0076/2021, em defesa ao Auto de Infração Nº 346, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal n° 3.790/2020, artigo 4°, § 2°, inciso III, é de Suspensão da Licença de Funcionamento.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente

Comissão Julgadora Covid-19

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 140/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR – HOME CARE, DESTINADO A PACIENTE ACAMADO E COM ALTO NÍVEL DE DEPENDÊNCIA, VISANDO O ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I.

ENCERRAMENTO: 13/09/2021 ÀS 09:00 HORAS

ABERTURA: 13/09/2021 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 24 de agosto de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ZERO HORA, SOBRE RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DE 2021, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL MÍNIMO 3 CILINDROS, CABINE ROPS, EQUIPADO COM FAROL DE SERVIÇO DIANTEIRO E TRASEIRO, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS DIANTEIROS NOVOS 12.4-24 , PNEUS TRASEIROS NOVOS 18.4-30 , CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 30/08/2021 às 8h59min do dia 14/09/2021

Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 14/09/2021

Início da Sessão de Disputa: às 9:30 horas do dia 14/09/2021

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 24 de agosto de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
Processo nº 0107/2.021
Tomada de Preços nº 006/2.021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM INSTALADAS A CRECHE JUDITH NIEMEYER DOS SANTOS E A EMEB PROFESSOR JOSÉ ROSSI NETO, LOCALIDAS NESTE MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE BDI E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS AO EDITAL.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Através do presente a Comissão Municipal de licitações torna publico e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que, relativamente ao recurso interposto pela empresa Matozo Construções e Comércio Eireli – Me, contra a sua inabilitação: Foi proferida a seguinte decisão: Negado o provimento.

Fica designada a data de 30/08/2.021 as 10:00 horas, no prédio localizado à Rua Prudente de Moraes nº 575.- Fundos, a reunião para a abertura do envelope nº 02 – Proposta, das empresas habilitadas.

Guararapes, 24 de Agosto de 2.021

Antonio Marcos da Silva

Presidente da Comissão Municipal de Licitações

substituto